ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 – BIÊNIO 2023/2024 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.601 2023
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:35 hs. Em: 14/02/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 14/02/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), referido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 5º desta Lei, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Cabedelo (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa atende a solicitação do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, *através do Ofício nº 106/2022-GAB, datado de 29/12/2022*, que solicita em atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em face da iniciativa privativa da Câmara Municipal, no art. 29, inciso V, da Constituição Federal c/c os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal e observância ao limite para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme preconizado no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

O valor fixado pela proposta, atualiza o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, contudo, mantém os atuais subsídios dos Secretários Municipais recentemente atualizado pela Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

No tocante ao subsídio do Prefeito Municipal, observados os dispositivos constitucionais pertinentes, sugerimos nova fixação para um valor do subsídio mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mantendo-se, entretanto, o valor já fixado anteriormente para o Prefeito Municipal de Cabedelo, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, e que, fixou os subsídios do Prefeito Municipal para Legislatura 2013/2016.

No caso do Vice-Prefeito estamos fixando o subsídio mensal em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o Prefeito Municipal.

Registre-se, que já são dez anos sem quaisquer reajustes dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal que é o mesmo desde o ano de 2013, no que pese a inflação acumulada nesse período, sendo obrigação deste legislativo realizar a respectiva correção, dentro das possibilidades do Município.

Com efeito, registre-se por ser oportuno, que se aplicado o resultado da correção do IPCA (IBGE) do período 2013/2022 para os subsídios dos agentes políticos municipais, os valores seriam dos seguintes: Prefeito = R$ 33.093,04; Vice-Prefeito = R$ 26.126,09; Secretários Municipais = R$ 17.422,63. No entanto estamos fixando em valores inferiores, todavia, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

A proposta, ainda, objetiva manter assegurado o 13° salário e as férias aos agentes políticos epigrafados, nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário n° 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

As despesas com a implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

O impacto orçamentário e financeiro não comprometerá o resultado e o equilíbrio fiscal das contas municipais, uma vez que o art. 5° da propositura positiva que a implementação do disposto na Lei, observará o art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal e os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 19, inciso III combinado com o art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal de iniciar a propositura de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto de lei.

Cabedelo (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

OFÍCIO N° 106/2022 - GAB Cabedelo, 29 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Solicitação

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-lo, **com fulcro no inciso III do art. 13, art. 14, art. 15 e inciso XII do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 29, V, da CF,** por ser competência privativa dessa Douta Casa Legislativa, vimos solicitar que seja analisada a possibilidade de promover a atualização do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, que atualmente encontra-se estabelecido no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para o acatamento do pleito ora solicitado, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EA6F-98BB-575C-88D9 e informe o código EA6F-98BB-575C-88D9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17 a 21/01/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
006

Lei nº 2.179

De 21 de janeiro de 2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
III – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA6F-98BB-575C-88D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 29/12/2022 10:49:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EA6F-98BB-575C-88D9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Protocolo 1.869/2023

Situação em 14/02/2023 14:11: **Novo** | Código nº 503.816.763.946.718.822

CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo

CPF 092.XXX.XXX-00

Para

SEFIN - CG - Che...

SEAD - PROT - Protocolo, SEFIN - CG - Chefia de Gabinete

Em 14/02/2023 às 14:11

(Correspondência de Órgão Externo) - Secretaria de Finanças

Em anexo.

Of_n_024_2023_Contadoria_Geral_PMC_2_.pdf (123,76 KB) A revisar	0 *downloads*
PL_n_008_2023_do_Presidente_da_CMC_2_.pdf (836,76 KB) A revisar	0 *downloads*

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Cabedelo	IP 186.235.55.12	14/02/2023 às 14:11

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 006/2023
REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
EMUNERAÇÃO	R$	8.000,00	88.000,00
OTAL	**R$**	**8.000,00**	**88.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.437,60
3 Salário (8,33)	R$	666,40	7.330,40
REVIDÊNCIA	R$	1.680,00	18.480,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.568,00**	**116.248,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
EM ERAÇÃO	R$	8.000,00	96.000,00
OTAL	**R$**	**8.000,00**	**96.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.659,20
3 Salário(8,33)	R$	666,40	7.996,80
REVIDÊNCIA	R$	1.680,00	20.160,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.568,00**	**126.816,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
EMUNERAÇÃO	R$	8.000,00	96.000,00
OTAL	**R$**	**8.000,00**	**88.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.659,20
3 Salário (8,33)	R$	666,40	7.996,80
REVIDÊNCIA	R$	1.680,00	20.160,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.568,00**	**126.816,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
E CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**416.544.813,09**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**224.934.199,07**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**213.687.489,12**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0409-4A1C-EFAD-A24D e informe o código 0409-4A1C-EFAD-A24D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

MPACTO DA REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

2023		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	213.687.489,12
CL PREVISTA PARA 2023	R$	416.544.813,09
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2022)+ Inclusão	R$	206.252.416,61
nclusão do Reajuste (2023)	R$	116.248,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	206.368.664,61
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	49,54%

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
CL PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	207.400.507,93
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	47,42%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
CL PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	208.437.510,47
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	45,39%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 416.544.813,09
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

.1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de

022, publicado em 30/09/2022 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a inclusão da Representação dos Agentes Políticos.

PREVISÃO PARA 2023		Anexo II
asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2022)	R$	206.252.416,61
alor Anual da Inclusão Da Representação dos Agentes Políticos	R$	116.248,00
otal com o reajuste para 2023	**R$**	**206.368.664,61**

PREVISÃO PARA 2024		
e janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	206.368.664,61
eajuste (0,5%) para 2024	R$	1.031.843,32
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**207.400.507,93**

PREVISÃO PARA 2025		
e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	207.400.507,93
eajuste (0,5%) para 2025	R$	1.037.002,54
otal com o reajuste para 2025	**R$**	**208.437.510,47**

abedelo, 13 de fevereiro de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0409-4A1C-EFAD-A24D e informe o código 0409-4A1C-EFAD-A24D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 006/2023, datado de 13/02/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 13 de fevereiro de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

REQUERIMENTO Nº 028/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 003/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei nº 006/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera os "Caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei nº 007/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias dos Vereadores da Câmara Municipal (PB), e dá outras providências.

5. **Projeto de Lei nº 008/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e doas Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

6. Projeto de Lei nº 010/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Educador Social Voluntário, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 – BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 008/2023**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho, e que *"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 – BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 14 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por atender a solicitação do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, através do Ofício nº 106/2022-GAB. Que solicita atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em face da iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura encontra respaldo no art. 19 do Regimento Interno da Casa sendo a matéria reservada ao Presidente no âmbito de suas atribuições regimentais.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1° São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> ***a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:***
>
> ***1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;***
> *2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;*
> *3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.*

Vale mencionar, por oportuno, que a Lei Orgânica do Município em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, senão vejamos:

> *Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*
>
> *II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*
> *(...)*

Conforme consta no Ofício n° 106/2022-GAB, datado de 29/12/2022 o Chefe do Poder Executivo Municipal requereu a análise de atualização do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito que atualmente encontra-se estabelecido no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da Lei n° 2.179, de janeiro de 2022.

Analisando detalhadamente o Projeto, percebe-se que o Presidente da Casa Legislativa apresentou justificativa para apresentação do competente

instrumento legislativo, bem como, anexou Tabela de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, através de ofício do Prefeito Municipal enviado para a Casa Legislativa, atendendo ao exigido pelo art. 71 da LC 101/2000.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna e conveniente uma vez que tanto o prefeito quanto o vice-prefeito, estão sem aumento há dez anos (desde 2013) e se aplicado o resultado da correção do IPCA (IBGE) do período de 2013/2022 para os agentes políticos municipais, os valores seriam bem maiores que o atualmente fixados pelo projeto, ademais, o entendimento pacificado do Superior Tribunal Federal, firmado em sede de repercussão geral é no sentido de que tal categoria faz jus ao recebimento de 13° e terço de férias, conforme RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 650.898/RS – TEMA 484/STF, apresentado na justificativa do autor.

No mais, trata-se de um justo reajuste de dez anos aplicados em patamares mínimos e dentro das possibilidades do município, além disso, acredito que independentemente da função exercida, todo trabalhador ou servidor tem o direito de perceber 13° e terço de férias, pois assim fica garantida a isonomia, princípio explícito em nossa Carta Maior.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 008/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 22 de fevereiro de 2022.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 057

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	6º/2023
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	22:15
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	NAO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	12
	NÃO	3
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - BIÊNIO 2023/2024 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 008/2023
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 12 (doze) votos favoráveis e 03 (três) votos Contrário) na Sessão Ordinária do dia 14/02/2023.

Em, 15/02/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

OFÍCIO GPC/SL Nº 045/2023

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 007/2023** o **Projeto de Lei nº 008/2023**, da lavra desta presidência e que "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - BIÊNIO 2023/2024 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/02/2023
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 007/2023
AO PROJETO DE LEI N° 008/2023
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 02 / 2023
VISTO

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 5° desta Lei, para o período de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2° Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 3° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13° (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3°, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7°, da Constituição Federal.

Art. 4° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5° A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.260 De 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024-BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 5º desta Lei, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:34:59 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

público pelo § 3º, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7°, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:35:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0005/2023

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256 de 29 de Dezembro de 2022, combinada com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 277.235,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)

0000554 3190.11.99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 277.235,12

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo paragFica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código CAF: D8C2-2B5B-2949

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:50 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM FACE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (Ponto Facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de Agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de agosto de 2022 que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.351, de 04 de janeiro de 2023 que convoca 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 172, de 02 de fevereiro de 2023, a qual aprovou AD REFEREDUM o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 22 de março de 2022, em Cabedelo, conforme

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.17 14:36:15 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.260 De 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024-BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 5º desta Lei, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

público pelo § 3º, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:35:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

Lei nº 2.261 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei, para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1º e acrescenta o §2º ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
(...)
***III** – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"*

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1º .....

a) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
b) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472